

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

É desclassificado o Ilhéu de Santa Maria como Reserva Natural da Rede Nacional de Áreas Protegidas.

Artigo 2º

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Maria Madalena Brito Neves

Promulgado em 5 de Junho de 2006

Publique-se

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 12 de Junho de 2006

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Decreto-Lei nº 33/2006

de 19 de Junho

A utilização dos recursos naturais numa perspectiva do desenvolvimento económico e sustentado constitui objectivo prioritário do Governo tendo sempre em consideração a presença de valores e recursos naturais únicos e endémicos no arquipélago.

A Lei nº79/III/90 declarou o Ilhéu de Santa Maria como Reserva Natural, classificação essa, que fora retomada pelo legislador no Decreto-Lei nº 3/2003 que estabelece o Regime Jurídico das Áreas protegidas.

Contudo, estudos biológicos realizados pelo INIDA no ilhéu de Santa Maria comprovam a baixa importância biológica deste espaço natural. Excepção feita à sua composição faunística em répteis, o ilhéu apresenta uma diversidade biológica, em termos de flora e avifauna, quase nula. Deste modo não se justifica a classificação deste espaço como Reserva Natural.